



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
863254/2018
Data: 21/12/2018
Pág. 1 de 2

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 863254-2018

PA COPAM Nº:00229/2005/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Areal Naque Ltda - ME

CNPJ: 00.002.840/0001-10

EMPREENDIMENTO: Areal Naque Ltda - ME

CNPJ: 00.002.840/0001-10

MUNICÍPIO: Belo Oriente

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

3

Reserva da Biosfera

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Actual Engenharia Mineral Ambiental/Aluísio Junqueira Andrade

REGISTRO:

072107

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Maiume Rughania Sá Soares

1.366.188-9

Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Gesiane Lima e Silva - Superintendente Regional de Regularização Ambiental

1.354.357-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 863254-2018

O empreendimento Areal Naque Ltda-ME solicitou Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente de "Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil", estabelecida na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob código A-03-01-8 com Potencial Poluidor Geral Médio.

A área objeto da extração de areia se encontra no processo DNPM nº. 830.124/2005, exercendo sua atividade no município de Belo Oriente (Coordenadas UTM: Zona 23, N 7.871.211, E 781.035), para uma extração de areia e cascalho informada de volume 30.000 t/ano, configurando o empreendimento em Porte Médio. Com base nas informações descritas no estudo o local do empreendimento não possui critério locacional.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o local onde o empreendimento pretende desenvolver suas atividades está inserido na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, com critério locacional de valor 1.

Com base na DN COPAM 217/2017 o empreendimento é Classe 3 com regularização ambiental mediante Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 01) e estudo da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Porém foi apresentado Relatório Ambiental Simplificado, o que impossibilita a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Salienta-se que empreendimentos que operavam regularizados por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e que seriam reenquadrados em LAS-RAS na matriz de fixação na modalidade do licenciamento, realizariam o preenchimento do FCE, apresentação do RAS, e documentos relacionados no FOB, considerando Fator Locacional 0. Quando da formalização do processo em tela (19/10/2018) a AAF que amparava a operação já se encontrava vencida (01/10/2018), mediante a isto se faz necessária a inclusão do critério locacional para o enquadramento do empreendimento.

Desta forma, a Supram LM sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento Areal Naque Ltda. ME para a atividade de "Extração de Areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – A-03-01-8", no município de Belo Oriente.

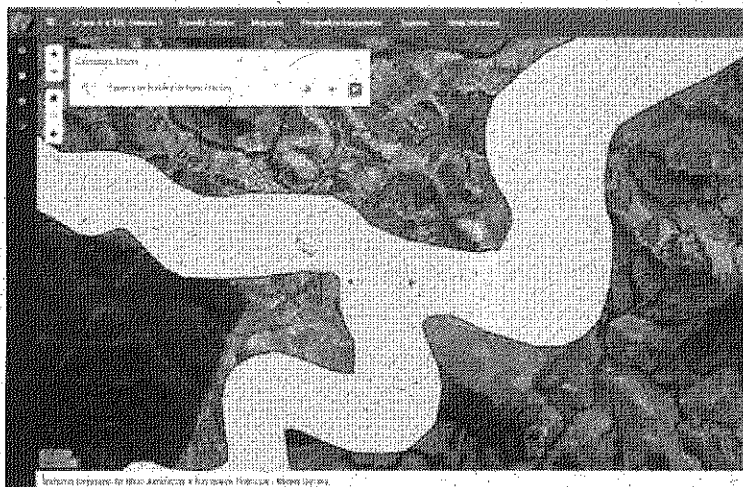


Figura 1: Incidência do Critério Locacional 1 – Reserva da Biosfera da Mata Atlântica